



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/03/2026. Publicação: 03/03/2026. Nº 045/2026.

ISSN 2764-8060

Em obediência ao disposto no Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, torno público para conhecimento dos interessados, que foram processadas na Secretaria as seguintes inscrições:

PROMOÇÃO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)

Edital nº 5/2026 (Proc. nº 19.13.0037.0008377/2026-45): 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras. Critério – Merecimento. Promotores de Justiça inscritos:

1. Leonardo Soares Bezerra, posição nº 13, São Francisco do MA (Proc. Sei nº 19.13.0491.0009252/2026-68);
2. Xilon de Souza Júnior, posição nº 17, Gov. Eugênio Barros (Proc. Sei nº 19.13.0616.0008563/2026-15);
3. Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho, posição nº 19, São Luiz Gonzaga (Proc. Sei nº 19.13.0494.0008529/2026-47);
4. Natália Macedo Luna Tavares, posição nº 23, Anajatuba (Proc. Sei nº 19.13.0448.0009255/2026-50);
5. Raquel Madeira Reis, posição nº 24, Guimarães (Proc. Sei nº 19.13.0613.0009052/2026-49);

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 02/03/2026, às 11:03, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Comunicado nº 11/2026 - CSMP

RELAÇÃO DE INSCRITOS

Em obediência ao disposto no Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, torno público para conhecimento dos interessados, que foram processadas na Secretaria as seguintes inscrições:

REMOÇÃO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)

Edital 6/2026 (Proc. nº 19.13.0037.0008392/2026-28): 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Franco. Critério – Antiguidade. Promotores de Justiça inscritos:

1. Lindomar Luiz Della Libera, posição nº 70, Balsas – 3ª (Proc. nº 19.13.0446.0008546/2026-17);

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 02/03/2026, às 11:03, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Corregedoria Geral de Justiça

RECOMENDAÇÃO

Recomendação nº 1/2026 - CGMP

Recomenda aos membros do Ministério Público do Estado do Maranhão a observância de diretrizes integradas para a defesa dos Direitos Fundamentais, com foco na Proteção da Mulher, Infância e Juventude, Educação Infantil e Combate a Crimes contra Crianças e Adolescentes.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 13, de 25 de outubro de 1991, e pelo Regimento Interno da Corregedoria (Resolução CPMP/MA nº 12, de 9 de dezembro de 2010),

CONSIDERANDO os resultados e proposições exarados no Relatório de Correição Ordinária Temática em Direitos Fundamentais (Procedimento nº 1.00370/2025-94), realizada pela Corregedoria Nacional no Ministério Público no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, no exercício de suas atribuições, deve buscar garantir o acesso à Justiça, pautar sua atuação, visando resultados sociotransformadores e agir com foco na resolutividade e na efetividade dos direitos individuais e sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento e consolidação de atuação ministerial que priorize a articulação extrajudicial e o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos, com articulação e a integração de instituições e instâncias do Poder Público na aplicação de mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pelas Resoluções CNMP nº 287/2024 (atuação integrada do Ministério Público para a efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência), CNMP nº 293/2024 (defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento) e a Recomendação CNMP nº 30/2015 (garantia à educação infantil),

RESOLVE EXPEDIR A PRESENTE RECOMENDAÇÃO, DE CARÁTER GERAL:

Art. 1º Os membros do Ministério Público do Maranhão devem adotar estratégias de atuação integrada e resolutiva nas áreas de Direitos Fundamentais, observando as diretrizes específicas constantes nesta Recomendação, bem como diretrizes fixadas em Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Art. 2º Na Defesa da Mulher em situação de violência doméstica e familiar, os membros devem, dentre outras providências:

I - atuar com perspectiva de gênero, aplicando diretrizes nacionais e internacionais para evitar preconceitos, estereótipos e a revitimização da mulher, valorizando a palavra da vítima com peso probatório diferenciado;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/03/2026. Publicação: 03/03/2026. Nº 045/2026.

ISSN 2764-8060

II - utilizar e fiscalizar a aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR) para fundamentar medidas protetivas e gerir o risco de feminicídio;

III - intervir em causas de Direito de Família, quando houver contexto de violência doméstica, em razão da vulnerabilidade presumida da mulher;

IV - realizar entrevista reservada com a vítima antes de audiências judiciais, assegurando o direito à informação sobre o processo e serviços de apoio;

V - realizar contatos com a Defensoria Pública ou Núcleos de Prática Jurídica para apoio à vítima em causas cíveis decorrentes da violência doméstica e familiar, quando esta não possuir recursos para contratar advogado;

VI - fiscalizar a efetiva intimação da vítima nos casos de concessão de liberdade provisória ao agressor.

Art. 3º Na Defesa da Infância, Juventude e Família, os membros devem, dentre outras providências:

I - pactuar fluxos e protocolos entre Promotorias de Justiça com atribuições nas áreas Criminal, Família e Infância e Juventude para a proteção de crianças vítimas ou testemunhas de violência (Resolução CNMP nº 287/2024);

II - zelar para que a oitiva de crianças ocorra, preferencialmente, no âmbito criminal, com compartilhamento de prova para a esfera cível, evitando a multiplicidade de depoimentos;

III - realizar inspeções periódicas em entidades de acolhimento acompanhados de equipe técnica, buscando garantir a alimentação correta do Sistema Nacional de Adoção (SNA);

IV - fomentar a criação e expansão de serviços de Família Acolhedora em detrimento do acolhimento institucional, conforme previsto na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

V - acompanhar e fiscalizar, periodicamente, a correta alimentação do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), a fim de garantir que o sistema retrate, com exatidão, a situação das crianças e adolescentes acolhidos e visando a observância criteriosa da ordem de convocação dos habilitados à adoção;

VI - atuar proativamente para evitar o recebimento de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento que não sejam os mais próximos de suas residências, buscando garantir o retorno de eventuais acolhidos em locais cuja distância seja superior a 2 (duas) horas de deslocamento, bem como, quando isso não for possível, que seja estabelecida uma atuação integrada com a Promotoria de Justiça da sede do serviço de acolhimento, a fim de garantir a convivência familiar e comunitária do acolhido, em cumprimento ao disposto na Resolução CNMP nº 293/2024;

VII - fomentar a implementação e regular funcionamento do Fundo para a Infância e Adolescência (FIA) e dos Planos Municipais pela Primeira Infância (PMPI).

Art. 4º Na área da Educação Infantil, os membros devem, dentre outras providências:

I - atuar proativamente, via busca ativa e com a instauração de procedimentos administrativos, visando garantir 100% de atendimento na pré-escola e, no mínimo, 50% em creches;

II - incentivar e fiscalizar a implementação do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, bem como das perspectivas femininas nos currículos escolares, conforme previsto na Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

III - atuar proativamente visando garantir a oferta de atendimento educacional especializado e acessibilidade para crianças com deficiência ou com transtornos de desenvolvimento;

IV - acompanhar o processo de elaboração das leis orçamentárias municipais para assegurar dotações compatíveis com o Plano Nacional de Educação (PNE);

V - instaurar procedimento extrajudicial específico para acompanhar a retomada de obras paralisadas, na área da educação.

Art. 5º No combate aos Crimes contra Crianças e Adolescentes, os membros devem, dentre outras providências:

I - requerer expressamente, na ação penal, a fixação de valor mínimo para reparação de danos materiais, morais e psicológicos, em favor da vítima;

II - realizar a oitiva informal do adolescente apreendido em flagrante de ato infracional, antes de deliberar sobre as providências do art. 180 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

III - incentivar e fiscalizar a implementação dos Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo, instrumentos previstos na Lei nº 12.594/2012 (que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-SINASE), e fomentar programas de aprendizagem profissional para egressos do sistema.

Art. 6º Quanto à Gestão Administrativa de Promotorias de Justiça, recomenda-se, dentre outras providências:

I - priorizar a conclusão dos inquéritos civis instaurados há mais de 03 (três) anos;

II - promover a movimentação efetiva e resolutive de procedimentos extrajudiciais, ao menos, a cada 90 (noventa) dias;

III - observar rigorosamente a classificação taxonômica do CNMP e os prazos e as motivações para prorrogação de todos os procedimentos administrativos, de acordo com as normas respectivas;

IV - priorizar a regularização de feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo;

V - atuar, de forma articulada, com as Promotorias de Justiça, com atribuição equivalente, por meio da realização de contatos e reuniões periódicas, a fim de evitar ruídos de comunicação, atuações sobrepostas e risco de quebra da unidade institucional;

VI - manter controle fidedigno de prazos de diligências requisitadas a órgãos externos, via sistema informatizado;

VII - observar o dever funcional de residir na Comarca e atender ao expediente presencial, mantendo disponibilidade permanente para situações urgentes.

Art. 7º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 27 de fevereiro de 2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/03/2026. Publicação: 03/03/2026. Nº 045/2026.

ISSN 2764-8060

MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO, Corregedora-Geral do Ministério Público, em 27/02/2026, às 14:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90009/2026

Processo SEI nº 19.13.0038.17038/2025-53

Objeto: contratação de empresa para fornecimento contínuo água mineral em garrafão, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Abertura 13/03/2026, às 9h (nove horas) - horário de Brasília - DF; Local: www.compras.gov.br. Informações: Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís - MA. CEP: 65076-820; e-mail: esclarecimentos@mpma.mp.br; Fones: (98) 3219-1645 e 3219-1766. São Luís - MA, 2 de março de 2026.

JOSÉ LINDSTRON PACHECO
Agente de Contratação - CPL
PGJ-MA

EXTRATOS

Extrato nº 7/2026 - GPGJ/CPL

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2026 -ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

PROCESSO Nº 2081/2026-70. OBJETO: estabelecer vínculo interinstitucional entre a Procuradoria-Geral de Justiça, representada pelo Procurador Geral de Justiça, DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA e a FACULDADE LEGALE, Mantida pela Legale Educacional S.A, representado pelo Professor Universitário, ADRIANO DE ASSIS FERREIRA, visando proporcionar aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de ensino superior desta Faculdade a oportunidade de realização de ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO no Ministério Público do Maranhão. PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, assinado em 27/02/2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021. Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Lei 11.788/2008 – Lei do Estágio. São Luís, 27 de fevereiro de 2026.

JOSÉ LINDSTRON PACHECO
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ LINDSTRON PACHECO, Presidente da Comissão Permanente de Contratação, em exercício, em 27/02/2026, às 11:51, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Extrato nº 8/2026 - GPGJ/CPL

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2026 -PROGRAMA DE RESIDÊNCIA

PROCESSO Nº 2081/2026-70. OBJETO: estabelecer vínculo interinstitucional entre a Procuradoria-Geral de Justiça, representada pelo Procurador Geral de Justiça, DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA e a FACULDADE LEGALE, Mantida pela Legale Educacional S.A, representado pelo Professor Universitário, ADRIANO DE ASSIS FERREIRA, visando proporcionar aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de ensino superior desta Faculdade a oportunidade de realização de PROGRAMA DE RESIDÊNCIA no Ministério Público do Maranhão. PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, assinado em 27/02/2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021. Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Lei 11.788/2008 – Lei do Estágio. São Luís, 27 de fevereiro de 2026.

JOSÉ LINDSTRON PACHECO
Membro da Comissão Permanente de Licitação